

## **CARACTERÍSTICAS DO EMPRÉSTIMO DE ATIVOS DE BDR NP N1**

### **1. Registro e liquidação do contrato**

O contrato é registrado pelo intermediário na data em que o doador e o tomador aceitam as condições constantes do empréstimo, cabendo ao doador disponibilizar os ativos-objeto do contrato e ao tomador depositar as garantias a ele pertinentes, de acordo com as regras e procedimentos operacionais da B3, que atua como contraparte central das operações.

A liquidação no registro do contrato de empréstimo de ativos é realizada na Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA pelo módulo de liquidação bruta.

A liquidação no encerramento do contrato de empréstimo de ativos é realizada na Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA pelo módulo de liquidação pelo saldo líquido multilateral.

### **2. Preço de referência**

Preço médio do ativo-objeto do empréstimo na sessão de negociação anterior à data de registro do contrato, ou o último preço médio disponível.

### **3. Taxa do empréstimo**

Remuneração ao doador do contrato, devida pelo tomador, livremente pactuada entre as partes, com cotação expressa em taxa de juro efetiva anual, base 252 dias úteis, com cinco casas decimais.

### **4. Taxa do tomador**

Remuneração devida pelo comitente tomador em função do empréstimo, com cotação expressa em taxa de juro efetiva anual, base 252 dias úteis, com cinco casas decimais.

## **5. Tamanho do contrato**

Quantidade de ativo-objeto do contrato, livremente pactuada entre as partes e sujeita aos limites estabelecidos pela B3.

## **6. Data de carência**

Data anterior ou coincidente com a data de vencimento, a partir da qual é permitida a solicitação de liquidação antecipada ou de renovação do contrato.

## **7. Data de vencimento**

Livremente pactuada entre as partes, observados os períodos mínimo de 1 (um) dia útil e máximo de 2 anos, contados a partir da inserção da oferta.

## **8. Condições para Liquidação**

### **i. No vencimento do contrato**

Na data de vencimento do contrato, a entrega do ativo-objeto deverá ser efetuada pelo tomador, acrescida da remuneração pactuada entre o doador e o tomador e constante do contrato de empréstimo.

### **ii. Liquidação antecipada solicitada pelo tomador**

O tomador poderá entregar o ativo-objeto, em quantidade total ou parcial, antes da data de vencimento do contrato. A solicitação de liquidação antecipada poderá ocorrer a partir da data de carência até o segundo dia útil anterior à data de vencimento do contrato. Nesse caso, a liquidação ocorrerá no dia útil seguinte à solicitação.

### **iii. Liquidação antecipada solicitada pelo doador**

O doador poderá solicitar a liquidação antecipada, total ou parcial do contrato, se houver previsão para tanto.

O tomador deverá entregar o ativo-objeto do contrato até o terceiro dia útil posterior à data da solicitação ou até o quarto dia útil posterior à data da solicitação, a depender do horário da solicitação, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

As regras e procedimentos operacionais para liquidação dos contratos de

empréstimo indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima constam do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

**iv. Pagamento da Taxa de Empréstimo**

O pagamento da taxa de empréstimo ocorrerá, quando da entrega, parcial, total ou renovação, dos ativos-objeto do contrato de empréstimo, pelo módulo de liquidação pelo saldo líquido multilateral.

O valor da taxa de empréstimo será calculado conforme fórmula indicada abaixo:

$$VL = P \times Q \times \left\{ \left[ (1 + Tx)^{n/252} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

VL = valor de liquidação da taxa de empréstimo, expresso em reais, truncado na segunda casa decimal;

P = preço de referência do ativo-objeto;

Q = quantidade de ativos-objeto à qual se refere o encerramento do contrato;

Tx = taxa de juro efetiva anual referente ao empréstimo, com cinco casas decimais;  
e

n = número de dias úteis compreendidos entre o dia útil subsequente à data de registro do contrato e a data de encerramento (vencimento ou liquidação antecipada). Destaca-se que a depender do tipo de contratação da operação, o número de dias úteis poderá sofrer alterações, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

O valor de liquidação será descontado do imposto de renda referente à transação, com base na natureza jurídica do doador.

**9. Cancelamento do contrato**

O contrato poderá ser cancelado somente na data de registro (contratação do empréstimo), mediante a solicitação de uma das partes e anuência da contraparte, e autorização da B3, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos

Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

#### **10. Alteração de características do contrato**

São passíveis de alteração a data de carência, a possibilidade de liquidação antecipada solicitada pelo doador, inclusive em caso de oferta pública de aquisição (OPA), e as informações relativas à conta de custódia para entrega ou recebimento do ativo-objeto.

As alterações de contrato podem ser solicitadas a partir do dia útil seguinte à data de contratação até dois dias úteis anteriores à data de vencimento do contrato. As características do contrato indicadas neste item podem ser alteradas conforme estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

#### **11. Renovação do contrato**

Na renovação do contrato são passíveis de alteração as seguintes características: **(i)** o tamanho igual ou menor do contrato original; **(ii)** a data de vencimento, desde que seja posterior à data de vencimento original e não coincidente com a data de carência; **(iii)** as taxas e comissões; **(iv)** a data de carência; e **(v)** as condições para liquidação antecipada.

A renovação poderá ser solicitada a partir da data de carência até o quarto dia útil anterior à data de vencimento.

As alterações das características do contrato em sua renovação constam do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

#### **12. Cobertura**

É admitida a cobertura, parcial ou total, do contrato pelo tomador, sendo obrigatória a cobertura no caso de insuficiência de margem em garantia no momento do registro do contrato.

#### **13. Margem**

Será exigida margem do tomador conforme estabelecido no Manual de

Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

#### **14. Tratamento dos eventos corporativos**

Os ativos representados pelos BDRs NP N1 estão sujeitos aos eventos corporativos da empresa no exterior e são tratados pela instituição depositária conforme determinado nos referidos descritivos operacionais.

De maneira geral, os eventos são divididos em: financeiros, ativos e direitos voluntários. No caso dos BDR NP N1, serão tratados pela B3 apenas (i) eventos corporativos em recursos financeiros e (ii) eventos corporativos em ativos sobre o mesmo ativo objeto. Desse modo, considerando a dinâmica de eventual oferta pública de aquisição, aumento de capital ou outro evento corporativo que permita aos detentores de ações, representadas por BDR NP N1, o exercício de direito societário voluntário, além de eventos corporativos em ativos com alteração do ativo objeto, a B3 não dará tratamento ao doador durante a vigência do contrato de empréstimo, deixando a instituição depositária como responsável pelo tratamento destes eventos. Nestes casos, para participar do evento, o doador deverá solicitar a liquidação antecipada do contrato de empréstimo.

##### **14.1 Tratamento de eventos corporativos em recursos financeiros**

Refere-se aos eventos como dividendos, JCP, bonificação em dinheiro, restituição de capital, ou seja, aqueles que não alteram o preço ou a quantidade de posição. O tratamento a ser adotado pela Câmara deverá ser o previsto no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (MPO), com exceção do tratamento tributário, no qual a B3 não deverá efetuar a retenção de IR.

Todos os eventos em dinheiro são divulgados por meio de fato relevante, comunicado ao mercado ou aviso aos detentores de BDRs, e devidamente cadastrados pelas instituições depositárias, para que sejam distribuídos aos investidores finais através da B3 e respectivos agentes de custódia.

Os proventos distribuídos pelas emissoras dos valores mobiliários lastro do BDR NP N1, quando pagos aos titulares dos BDRs NP N1, são caracterizados como rendimentos para fins tributários

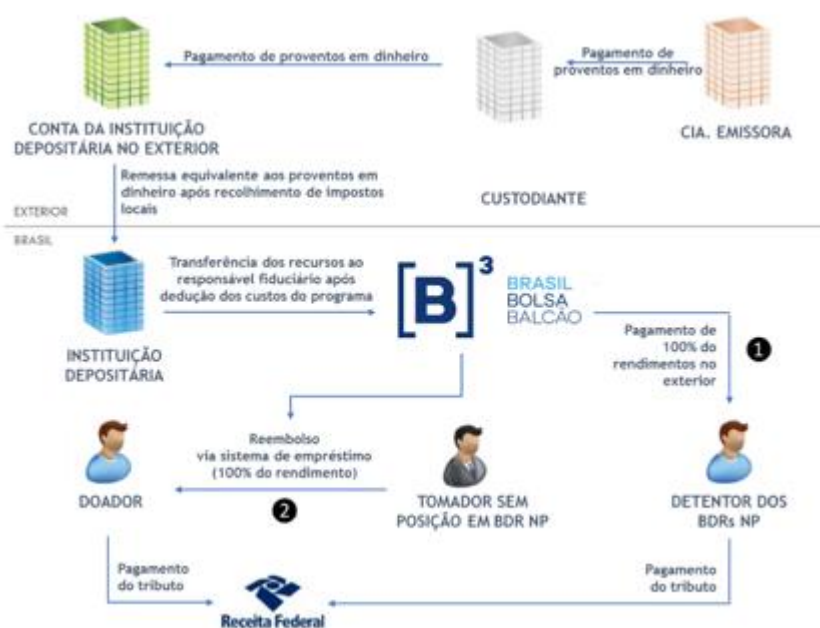
Os rendimentos distribuídos pelos BDR NP N1 não são sujeitos à tributação pelo imposto de renda retido na fonte, sendo de responsabilidade dos investidores ou responsáveis tributários o recolhimento do imposto de renda conforme sua natureza tributária. Desse modo, não há responsabilidade da fonte pagadora dos rendimentos reter o IR.

No caso do empréstimo de ativos, o sistema deve replicar a regra de negócio especificada para reembolso de rendimentos isentos, que implicaria em debitar o valor integral (bruto) do rendimento do investidor tomador e creditar o mesmo montante para o investidor doador.

A figura 1 mostra o fluxo de pagamento de rendimentos desde sua origem até o reembolso ao investidor doador do BDR NP N1. O fluxo representa o que ocorre na maioria dos casos em que o tomador se desfaz do ativo após o empréstimo, simulando o pagamento de rendimentos para um terceiro que naquele momento seria o titular do BDR NP N1.

Caso o tomador seja o titular do ativo no momento do pagamento do rendimento, basta considerar para o tomador as hipóteses de natureza tributária impostas ao terceiro.

Figura 1 – Fluxo de pagamento de rendimento



Qualquer que seja a hipótese de natureza tributária do doador e do titular do BDR NP N1 no momento do pagamento do rendimento, os passos ❶ e ❷ da figura 1 não se alteram (o que não exigirá controles diferenciados de liquidação financeira):

- ❶ A instituição depositária transfere os rendimentos à B3, que os repassa integralmente aos titulares de BDR NP N1;
- ❷ O sistema empréstimo debita 100% dos rendimentos do tomador e credita para o doador.

*Exemplo – Pagamento de dividendos*

**Detentores com Posição na Central Depositária:**

O Depositário realizará o pagamento dos dividendos que forem pagos pela Companhia. Os dividendos serão pagos pela Companhia ao Depositário em Dólares e serão convertidos em Reais pelo Depositário e transferidos à B3, na qualidade de proprietária fiduciária dos BDRs e a única a figurar no livro de registro de BDRs. Caberá à B3, por sua vez, realizar os repasses de dividendos aos Investidores inscritos em seus registros. Os pagamentos serão realizados proporcionalmente ao número de Ações Representadas objeto dos BDRs. Somente serão realizados pagamentos em Reais e centavos inteiros.

Os pagamentos pela Companhia e pelo Depositário, conforme acima descrito, serão líquidos de quaisquer impostos retidos na fonte.

**Detentores com posição doada:**

Na mesma data de pagamento do evento corporativo pela Instituição Depositária a B3 deverá debitar o comitente tomador pelo valor bruto de IR e creditar o comitente doador no mesmo valor, na janela de liquidação multilateral.

## **14.2 Tratamento de eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto**

Refere-se às deliberações do emissor que resultem em crédito de novos ativos, de mesmo tipo, espécie ou classe, tais como grupamento, desdobramento de ativos e bonificações em ativos. O tratamento a ser adotado pela Câmara deverá ser o previsto no MPO.

A instituição depositária emitirá novos BDRs NP N1 correspondentes às novas ações e creditará a conta da B3, que por sua vez, ajustará a quantidade de ativos objeto do empréstimo proporcionalmente ao evento de custódia nas contas dos investidores finais. A devolução dos ativos objeto do empréstimo é efetuada com as quantidades ajustadas.

Os eventos corporativos em ativos que geram frações na posição são tratados de acordo com as regras definidas no descritivo operacional da instituição depositária responsável pelo programa de BDR NP N1 no Brasil.

*Exemplo – Desdobramento ou bonificação*

### **Detentores com Posição na Central Depositária:**

Na hipótese de distribuições de ações a título de bonificação ou desdobramento, o Depositário emitirá novos BDRs correspondentes a essas novas ações depositadas perante o Custodiante e os creditará na conta da B3 para que esta, por sua vez, os credite aos respectivos Investidores inscritos em seus registros. O Depositário emitirá somente BDRs inteiros. Quanto às frações eventualmente geradas, o Depositário agrupará tais frações e emitirá BDRs que representarão tais frações agrupadas, que deverão ser levadas a leilão na B3, sendo o valor proveniente do leilão creditado proporcionalmente a cada Investidor inscrito nos registros da B3.

### **Detentores com posição doada:**

Deverá haver alteração da quantidade da posição, seguindo os percentuais estabelecidos pela Instituição Depositária. O volume do contrato permanece



inalterado, porém, a quantidade é alterada e um novo preço de referência para o empréstimo é calculado.

Caso sejam geradas frações na posição, deverá ser efetuado de acordo com as regras definidas pelo emissor. Caso o tratamento seja o leilão das frações, o sistema de controle de posições deverá realizar o débito ao comitente tomador e o crédito ao comitente doador,

### **14.3 Tratamento de eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto**

Refere-se aos eventos deliberados pelo emissor que resultem em crédito de ativo de tipo, espécie ou classe diferente do ativo anterior ao evento corporativo, tais como, fusões, cisões e incorporações. O tratamento a ser adotado pela Câmara deverá ser o previsto no MPO.

Se o novo ativo objeto resultado do evento (i) for listado e negociado na B3; (ii) for passível de depósito na B3; (iii) possuir volatilidade suficiente semelhante ao ativo original; e (iv) possuir liquidez suficientemente semelhante ao ativo original, serão realizados os tratamentos descritos no MPO, observando se resultará em apenas um ativo (geração de nova posição) ou em mais de um ativo (são gerados os contratos quando forem os ativos gerados).

Caso o emissor estabeleça parcela em dinheiro ou o ativo não se enquadre dos critérios acima, a B3 deverá operacionalizar a liquidação desta parcela pelo saldo líquido multilateral na data de pagamento do evento pela Instituição Depositária.

Caso sejam geradas frações, deverão ser tratadas de acordo com as regras definidas pela Instituição Depositária.

Os pagamentos pela Companhia e pelo Depositário, conforme acima descrito, serão líquidos de quaisquer impostos retidos na fonte.

#### **14.4 Tratamento de eventos corporativos com geração de direitos na Central Depositária – Direitos de Subscrição**

Terá efeito o tratamento deste item em eventos como subscrição sem ou com retratação, conversão de ativos com período definido e dissidência, dentre outros que seguem o modelo.

O exercício e a negociação dos direitos gerados a partir de eventos em ativos lastro de BDRs NP N1 não são operacionalizados pela B3. Isso implica na não geração de direitos de subscrição depositados na Central Depositária, ficando a instituição depositária responsável pela realização dos procedimentos necessários para que os investidores brasileiros exerçam seus direitos. A falta de operacionalização de eventos com geração de direitos se dá principalmente por dois motivos:

1. Inexistência de padrão temporal entre a aprovação do evento no país ativo lastro do BDR NP N1 e análise e aprovação da B3.
2. Falta de padronização dos modelos de eventos com geração de direitos.

A regra estabelecida pela instituição depositária pode ser resumida como segue:

- Assim que o evento for divulgado no exterior o depositário divulgará por meio da B3 "Comunicação de Evento Corporativo";
- Se cia. solicitar ao custodiante instruções aos investidores, o mesmo informará o depositário, que por sua vez disponibilizará, por meio da B3, "Formulário de Instrução";
- A B3 disponibilizará os procedimentos para os intermediários (participantes), representantes dos investidores, para que possam enviar as respectivas instruções quanto ao exercício do direito;
- Os investidores devem se manifestar em até D-5 da data final de exercício;
- O tratamento só será aplicável, mas não garantido pelo depositário, caso a data da comunicação e a data final de exercício for de no mínimo 10 DU (direitos não passíveis de alienação) ou 20 DU caso contrário, ex. subscrição;
- O depositário não garante que os procedimentos serão concluídos a tempo de permitir que os investidores exerçam o direito objeto do evento corporativo,

sendo possível, inclusive, que os investidores não venham a tomar conhecimento da assembleia ou anúncio.

Tendo em vista as condições acima explicitadas propõe-se comunicar através de Ofício Circular que a instituição depositária (emissora dos certificados) é a responsável por efetuar o tratamento de eventos com geração de direitos, de acordo com os respectivos programas de DR e descritivos operacionais aprovados pela CVM<sup>1</sup> e que o doador, para participar de tal evento ou solicitar à instituição depositária que o venda (caso a Instituição Depositária realize o procedimento de venda), deverá realizar a liquidação antecipada do contrato de empréstimo.

O Ofício Circular deve informar ainda, que antes de efetuar o empréstimo o doador deve verificar junto ao depositário, inclusive estudando o respectivo descritivo operacional, sobre o prazo de manifestação de interesse de participação na subscrição, para que tenha ciência da possibilidade antecipar o contrato de empréstimo e participar do evento.

#### **14.5 Tratamento de eventos corporativos voluntários**

São as deliberações do emissor que dão ao comitente titular a opção de escolher se deseja exercer o evento corporativo, tais como, direito de preferência, oferta prioritária, OPA e conversão voluntária.

O exercício e a negociação dos direitos gerados a partir de eventos em ativos lastro de BDRs NP N1 não são operacionalizados pela B3. Isso implica na não geração de direitos na Central Depositária, ficando a instituição depositária responsável pela realização dos procedimentos necessários para que os investidores brasileiros exerçam seus direitos.

Tendo em vista as condições acima explicitadas propõe-se comunicar através de Ofício Circular que a instituição depositária (emissora dos certificados) é a responsável por efetuar o tratamento de eventos, de acordo com os respectivos

---

<sup>1</sup> <http://sistemas.cvm.gov.br/?drprocessos>

programas de DR e descritivos operacionais aprovados pela CVM<sup>2</sup> e que o doador, para participar de tal evento ou solicitar à instituição depositária que o venda (caso a Instituição Depositária realize o procedimento de venda), deverá realizar a liquidação antecipada do contrato de empréstimo.

### **15. Mensagens e Arquivos**

Não há alteração no leiaute ou nos fluxos de mensagens e arquivos nos sistemas BTB e RTC, por conta do lançamento deste produto.

### **16. Tarifação**

Os custos são os mesmos do mercado de empréstimo em ativos em vigor. Os custos recaem sobre os tomadores e depende do tipo de empréstimo.

- Empréstimo voluntário: 0,25% a.a. (mínimo de R\$ 10,00);
- Empréstimo automático: 0,50% a.a.

---

<sup>2</sup> <http://sistemas.cvm.gov.br/?drprocessos>